

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei n.º 4/60

Assunto *Dispõe sobre a petição de alijamento da Rua Santa Clara*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *Aprovado - 29/7/60*

Segunda Discussão *Aprovado - 6/8/60*

Redação Final *Dispensado a reger-se por A.C. Ruelle*

5/8/60

Observações: *Reprado a publicação em 28/7/60*

Remetido ao Sr. Prefeito em 6/8/60

Mamudo Oliveira

Secretaria da Câmara Municipal, em

15 de Junho de 1960



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 9 de junho de 1960.

N.º 209(60)

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspéro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto-de lei, em duas vias, que dispõe sôbre autorização para a Prefeitura receber, mediante condições, doação de áreas de terrenos necessários a retificação do alinhamento da rua Santa Clara.

Como é do conhecimento de V. Excia. e dos demais - Senhores Vereadores, na rua Santa Clara desta cidade os prédios ns. 345, 351, 361, 371 e 381 estão muito fora do alinhamento da rua, estreitando-a no ponto onde se acham as referidas casas.

Os proprietários dos aludidos prédios, conforme -- documento incluso, se propõem a doar os terrenos das frentes dos seus prédios necessários a retificação do alinhamento da rua, contanto que a Prefeitura faça, as suas expensas, as modificações que se fazem mister, conforme consta do projeto de lei anexo.

Cumpre-me esclarecer que Vicente de Vita, proprietário do prédio nº 381 fará doação pura e simples, ficando a seu cargo a demolição de seu prédio.

A retificação em aprêço constitue uma medida que se impõe a bem da estética urbanística e da maior facilidade ao trânsito de veículos por aquela via pública.

Sem outro motivo, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais Senhores Vereadores, os protestos - de minha elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações


Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS, e outras
para os devidos fins.

Sala das Secretarias, 10/6/1960

Presidente da Câmara Municipal

3
↑

PROJETO DE LEI Nº 41/60

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança-Paulista autorizada a receber em doação as partes da frente - dos prédios números 345, 351, 361, e 371 e 381 da rua Santa Clara desta cidade, respectivamente de propriedade de Moacyr No - gueira, José Pereira de Araujo, Espólio de Minervina Ferraz , sucessores de Luiz Bertini e Vicente de Vita, partes estas ne - cessárias ao alinhamento da aludida rua, que medem em seu con - junto 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente, 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros) de um lado, 1,28 m (um metro e vinte e oito centímetros) de ou - tro e 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) nos fundos, mediante as seguintes condições, quanto aos prédios ns 345, 351, 361 e 371:

a) A Prefeitura Municipal demolirá as partes da fren - te dos prédios e as reconstruirá, observando os novos alinha - mento e nivelamento, ficando a cargo da mesma Prefeitura o ma - terial e mão de obra para todo êste serviço, inclusive a rea - daptação do telhado, com a exceção prevista no item "d" diêste artigo;

b) As frentes das casas serão levantadas com parede - de um tijolo;

c) Os pisos das casas terão, no mínimo, o nível da rua;

d) A Prefeitura Municipal se obrigará a fornecer sò - mente a mão de obra para a construção de uma cozinha de até 7 m² (sete metros quadrados) de área, no lote de Luiz Bertini ou seus sucessores.

Artigo 2º - A doação da área da frente do prédio nº 381 de propriedade de Vicente de Vita, que mede 5,07 m (cinco metros e sete centímetros) de frente, será pura e simples, ca - bendo ao mesmo proprietário fazer a demolição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

41

PROPOSTA PARA DOAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES, DE TERRENOS
SITUADOS NA RUA SANTA CLARA NESTA CIDADE

Os signatários desta, proprietários respectivamente dos prédios números 345,351,361 e 371 da rua Santa Clara desta cidade, propoem à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista a doação da parte da frente dos terrenos onde se acham situados os aludidos prédios, partes estas necessárias ao alargamento da aludida rua, mediante as seguintes condições:

1º - A Prefeitura Municipal demolirá as partes da frente dos prédios e as reconstruirá, observando os novos alinhamentos e nivelamento, ficando a cargo da Prefeitura o material e mão de obra para todo êste serviço, inclusive a readaptação do telhado, com a exceção prevista nesta proposta;

2º - As frentes das casas serão levantadas com paredes de um tijolo;

3º - Os pisos das casas terão, no mínimo, o nível da rua;

4º - A Prefeitura se obrigará a fornecer somente a mão de obra para a construção de uma cozinha de até 7m² (sete metros quadrados) de área, no lote de Luiz Bertini ou seus sucessores, em vista de ser maior a área a ser doada por êste;

Bragança Paulista, 7 de Junho de 1960.

(a) Moacyr Nogueira

Augusto Pereira de Araujo Sobrinho

Ulisses Gomes dos Santos

Cypriana Ovidio Sangermano

Brasílio José Bertolini

rógo de Antonia Maria de
Jesus

COMISSÃO DE MÉRITO

De acôrdo.

(a) Ayrton Athanasio, Mário Russo, Oswaldo Alves de
Oliveira.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projéto é LEGAL e OPORTUNO. em 1/7/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator

Alinhamento completo da Rua Santa Clara - eis um problema que tem se arrastado por muitos anos sem merecer uma solução.

51

O projeto 41/60 do Executivo propõe a solução mais viável.
É justo e oportuno.

Resta-nos, pois, felicitar o Prof. Ângelo Magrini Lisa pela feliz idéia consubstanciada em sua proposição e dar-lhe autorização para executá-la.

É o que faremos, de nossa parte.

Feito o alinhamento, que se complementasse também o calçamento, no mesmo trecho, em regime de urgência, para completo afastamento de um dos grandes peguenos problemas da cidade.

É meu parecer.

Bragança Paulista, 2/7/1960.

(a) Arnaldo Martin Nardy- Membro

O projeto é legal e a idéia é louvavel.

Sala das Sessões, 8/7/1960

(a) Celso de Fiore- Vice Presidente.

O projeto é legal. em 8/7/1960

(a) Mário Russo -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A retificação da rua Santa Clara, no trecho as que se refer~~E~~ o projeto de lei em foco, é uma medida que há muito tempo se impunha.

A iniciativa do sr. Prefeito Municipal, entrando em ente~~ndi~~mento com os proprietários dos imóveis necessários é louvavel, pois uma demanda Judicial seria para a Prefeitura um ato muito mais oneroso do que a solução amigavel.

Somos pela aprovação do projeto.

Bragança Paulista, 12/7/1960

(a) Julio Vilchez- Presidente da C.F.O.

Adhemar Magrini Lisa - de acôrdo

José Lamartine Cintra - de acôrdo

Silvio de Carvalho Pinto Junior

José do Carmo Nini - Membro

6
2

PARECER DO PROJETO DE LEI 41/60

O objetivo visado pelo projeto 41/60 é oportuno e necessário.

Somos pela aprovação da lei como se encontra redigida, a fim de não atrazar a sua aprovação e consequente execução.

Faremos, no entanto, alguns reparos sôbre orientação que deverá ser seguida pelo Executivo em casos identicos.

a) O projeto deverá vir acompanhado de orçamento e memorial das obras a serem executadas;

b) Será sempre preferivel, uma vez orçadas as obras, que a Prefeitura indenize os proprietários, ficando a cargo dos mesmos as refórmãs; estes serviços em geral, dificilmente serão feitos a contento dos interessados, tornando-se onerosos e dificeis para o Executivo.

(a) SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR

(Presidente e Relator da Comissão de
Óbras)

De acôrdo.

(a) José Sergio Conti - Membro - 21"7"60

(a) Ayrton Athanasio- Membro - 21"7"60

7

PROPOSTA PARA DOAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES, DE TERRENOS
'SITUADOS NA RUA SANTA CLARA NESTA CIDADE

Os signatários desta, proprietários respectivamente dos prédios números 345, 351, 361 e 371 da rua Santa Clara desta cidade, propoem à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista a doação da parte da frente dos terrenos onde se acham situados os aludidos prédios, partes estas necessárias ao alargamento da aludida rua, mediante as seguintes condições:

1ª - A Prefeitura Municipal demolirá as partes da frente dos prédios e as reconstruirá, observando os novos alinhamento e nivelamento, ficando a cargo da Prefeitura o material e mão de obra para todo este serviço, inclusive a readaptação do telhado, com a exceção prevista nesta proposta;

2ª - As frentes das casas serão levantadas com paredes de um tijolo;

3ª - Os pisos das casas terão, no mínimo, o nível da rua;

4ª - A Prefeitura se obrigará a fornecer somente a mão de obra para a construção de uma cozinha de até 7 m² (sete metros quadrados) de área, no lote de Luiz Bertini ou seus sucessores, em vista de ser maior a área a ser doada por este;

Bragança Paulista, 7 de junho de 1960.

Imoazyr Urquena
Logo de Antonio Maria de Jesus - Augusto Pereira de Araujo Salimho.
Ulisses Gomes dos Santos
Luiz Maria Cordeiro Langermano
Brasílio José Bertolini

8
F

TERRENOS Á SEREM DESAPROPRIADOS PARA TERMINAR O CALÇAMENTO DE TRECHO DA RUA SANTA CLARA

RUA NICOLINO NACARATTI

MARGARIDA ALVES DE SOUZA



RUA SANTA CLARA

LUIZ DEL ROIO

RUA SANTA CLARA

RUA SANTA CLARA

ESCALA 1:500

DA CRUZ

R. Dr. ANTONIO



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 10 de

6

de 19

60

Parecer N.º

163

De acordo.

[Handwritten signature]

Desvaldo Alves de Oliveira



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal e oportuno - em 1/4/60 -
M. J. A. Brasil e Beldu.

Alinhamento completo da Rua Santa Clara - eis um problema que tem se avastado por muitos anos sem merecer uma solução.

O projeto 41/60 do Executivo propõe a solução mais viável. É justo e oportuno.

Presta-mos, pois, felicitar o prof. Angelo Magrini Lima pela feliz idéia corroborada em sua proposição e dar-lhe autorização para executá-la.

É o que faremos, de nossa parte.

Feito o alinhamento, que se complementare também o calçamento, no mesmo trecho, em regime de urgência, para completo afastamento de um dos grandes pequenos problemas da cidade.

É meu parecer

Bragança Paulista, 2/7/1960

M. J. A. - membro

O projeto é legal e a idéia

é louvável
Sala dos Senhores, 8/7/60



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal
Barbosa
8/7/60



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de Lei 41/60

a retificação da rua Santa Clara, no trecho
a que se refere o projeto de lei em foco, é uma
medida que há muito tempo se impunha.

A iniciativa do sr. P. M., entrando em enten-
dimento com os proprietários dos ~~os~~ imóveis ne-
cessários é louvável, pois uma demanda
judicial seria para a Prefeitura um ato mui-
to mais oneroso do que a solução amigável.

Somos pela aprovação do projeto.

Bragança Paulista, 12/7/1960

Júlio Rios

Presidente da C. F. O.

Quintino Lige - de acordo

José Romarino Costa - de acordo

3007
J. L. Rios



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

13

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER DO PROJETO DE LEI 41/60

O objetivo visado pelo projeto 41/60 é ^{oportuno e} necessário. Somos pela aprovação da lei como se encontra redigida, afim de não atrazar a sua aprovação e consequente execução.

Faremos, no entanto, alguns reparos sobre orientação que deverá ser seguida pelo Executivo em casos identicos.

a) O projeto deverá vir acompanhado de orçamento e memorial das obras a serem executadas;

b) Será sempre preferivel, uma vez orçadas as obras, que a Prefeitura indenize os proprietários, ficando a cargo dos mesmos as reformas; estes serviços em geral, dificilmente são feitos a contento dos interessados, tornando-se onerosos e dificeis para o Executivo.

SEP
SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
(Presidente e Relator de Comissão de Obras)

De acor an.

JSC 2h

21/7/1960.

[Signature]

21.7.1960